



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 241

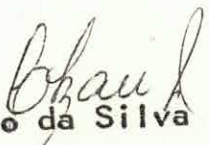
AUTORIZA AMPLIAÇÃO DE LOTEAMENTO E VENDA DE LOTES.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear o restante de terreno pertencente a Prefeitura entre o prolongamento das ruas: São Paulo, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rua "0" (Projetada).
- Artigo 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a vender lotes em toda área loteada.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 05 de março de 1980.


Lázaro da Silva Araujo
Prefeito Municipal